



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Art. 1º - Este RGC foi elaborado no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios básicos do desporto, notadamente o da especificidade, da *procompetitione* (prevalência, continuidade e estabilidade das Competições), do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da transparência, da imparcialidade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade dos Clubes participantes das Competições coordenadas pela LBF.

Definições

As seguintes definições serão aplicáveis a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

"**Adiamento de Partida**" - a determinação de transferência de partida não iniciada para data posterior;

"**Categoria**" - separação de disputas em razão de idade, sexo e/ou condição profissional dos atletas participantes;

"**CBF**" - Confederação Brasileira de Futebol;

"**Clubes**" - entidades de prática desportiva filiadas à LBF;

"**Competições**" - disputas coordenadas pela LBF, autônomas e independentes, em cada uma das Divisões, Séries e Categorias;

"**Conselho Técnico**" - órgão colegiado e representativo dos Clubes disputantes de cada uma das Competições, nominado como Conselho Arbitral no Estatuto da LBF;

"**DCO**" - Departamento de Competições da LBF;

"**Divisão**" - conjunto de Clubes disputantes das Competições, agrupados com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;

"**Encerramento Antecipado de Partida**" - a decisão do árbitro que põe fim a partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

"**Estádios**" - praças esportivas localizada na cidade de Bragança Paulista ou em cidades que tenham clubes filiados a LBF nas quais são realizadas as partidas das Competições da LBF;

"**FIFA**" - Fédération Internationale de Football Association;

"**FPF**" - Federação Paulista de Futebol;

"**LBF**" - Liga Bragantina de Futebol;

"**Justiça Desportiva - JD**" - as Comissões Disciplinares, o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da LBF e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

"**Não Realização de Partida**" - a determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

"**Paralisação de Partida**" - ato do árbitro de interromper temporariamente a partida no aguardo do desenrolar dos fatos para posterior deliberação;

"**RGC**" - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela LBF;

"**RECs**" - Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela LBF;

"**Série**" - eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

"**Suspensão de Partida**" - ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

"**TJD**" - Tribunal de Justiça Desportiva;

"**W.O.**" - imposição da perda da partida pelo placar de 3x0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade, nas hipóteses previstas neste RGC. Caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário estiver em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



Interpretação

A menos que expressamente determinado de outra forma por este RGC:

- (i) as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- (ii) as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero, tais como, masculino ou feminino, deverão igualmente incluir o outro gênero.

Títulos

Os títulos constantes deste RGC constituem mera conveniência e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º - As Competições obedecerão ao disposto neste RGC, bem como no REC de cada Competição.

Parágrafo Único - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. as regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board;
- II. normas gerais e circulares interpretativas da FIFA;
- III. normas da CBF;
- IV. normas da FPF;
- V. Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- VI. demais instrumentos previstos na legislação federal aplicável às Competições.

Art. 3º - É indispensável a observância das condições exigidas nas normas legais e regulamentares vigentes para que um Clube dispute a Competição.

Art. 4º - Os Clubes reconhecem que a LBF não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade dos Clubes, preservando-se os bens e direitos da LBF nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Parágrafo Único - Caso a LBF venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos nesta situação, o Clube devedor poderá ser apenado administrativamente pela LBF e/ou desportivamente pela JD, após o devido processo legal.

CAPÍTULO II Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 5º - Compete ao DCO as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as Competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização;
- b) Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições;
- c) Designar data, horário e local das partidas, promovendo alterações quando necessário;
- d) Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;
- e) Encaminhar para apreciação dos órgãos da JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- f) Fazer cumprir a penalidade administrativa de interdição de Estádio ou perda do mando de campo;
- g) Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias.

Art. 6º - Os RECs de cada Competição, elaborados pelo DCO, após discutidos, quando for o caso, nos respectivos Conselhos Técnicos, bem como as tabelas correspondentes, serão publicados no site oficial www.ligabragantina.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 7º - Cada Clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma Competição.

Art. 8º - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, os quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 9º - Nas Competições oficiais, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos RECs, serão atribuídos:

- I.3 (três) pontos por vitória;
- II.1 (um) ponto por empate;
- III.0 (zero) ponto por derrota.

Parágrafo Único - Os critérios de desempate constarão dos RECs.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



Art. 10º - Após a data de publicação do REC e de sua tabela no site oficial www.ligabragantina.com.br, o Clube que por qualquer razão deixar de participar da Competição será impedido de disputar a mesma Competição na temporada seguinte e pagará uma multa administrativa de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

Parágrafo Único - Quando um Clube abandonar a disputa de uma Competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários, sem prejuízo das penalidades impostas pela JD.

Art. 11º - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo DCO.

CAPÍTULO III Das Equipes

Art. 12º - Os Clubes serão integrados em cada partida por 11 (onze) atletas titulares, além de até 10 (dez) reservas, com camisas numeradas sem repetição de número, respeitada eventual restrição de numeração contida nos RECs.

§ 1º - Em todos os Campeonatos realizados pela LBF poderá ser feito no máximo 07 (sete) substituições de jogadores, incluindo a do goleiro.

§ 2º - Os números estampados em cor visível e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros, deverão ser afixados no verso das camisas, sendo facultativa a reprodução, em dimensões menores e adequadas, na frente das camisas e/ou lateral dos respectivos calções.

Art. 13º - Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, deve ser observado que, no local destinado ao banco de reservas, além da comissão técnica composta por: 1 (um) médico, 1 (um) técnico, 1 (um) auxiliar técnico, 1 (um) preparador físico e 1 (um) massagista poderão permanecer até 10 (dez) atletas inscritos.

§ 1º - Os 5 (cinco) membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original ou xerox autenticada do CRM para o médico, do CREF para o preparador físico, e carteira de identidade fornecida pela LBF para os demais.

Art. 14º - Nenhum Clube e nenhum atleta amador poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de partidas Adiadas, conclusão de disputa de partidas Suspensas e de partidas de desempate de Competições.

§ 2º - Em situações excepcionais, o DCO poderá autorizar a realização de partidas e a participação de atletas sem a observância dos intervalos mínimos fixados neste artigo.

Art. 15º - Durante a realização das Competições não será concedida licença aos Clubes para excursões ou amistosos que provoquem modificações na respectiva tabela.

Art. 16º - Os Clubes deverão utilizar, nas partidas oficiais e amistosas, os uniformes registrados no Departamento de Filiação da LBF.

§ 1º - O Clube mandante sempre jogará com seu uniforme número 1 (um), salvo alteração previamente autorizada pelo DCO.

§ 2º - Quando houver coincidência de uniforme, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.

§ 3º - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube visitante.

CAPÍTULO IV Da Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas

Art. 17º - Somente poderão participar das Competições, atletas amadores que forem previamente registrados e inscritos por seu Clube junto ao Departamento de Registro da LBF e da FPF na Série A, Série B, Série C e Veteranos e somente inscritos por seu Clube junto ao Departamento de Registro da LBF, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição, sendo vedada a inscrição de atleta profissional.

§ 1º - As vias originais dos documentos dos atletas não são passíveis de protocolo, as quais ficarão disponíveis para consulta.

§ 2º - Os registros de atletas profissionais e formalização de transferências de atletas que dependam da quitação, somente serão processados após confirmação de sua reversão para a categoria não profissional, pela LBF, FPF e CBF e respectivos pagamentos.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



§ 3º – Atletas Profissionais que tenham completado 45 anos no ano vigente, não haverá necessidade de fazer a reversão para a categoria não profissional.

Art. 18º - Dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, haverá uma limitação de 25 atletas vinculados ao Clube.

Art. 19º - É vedada nas partidas das Competições amadoras, a participação de atletas profissionais e ainda atletas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

§ 1º - Nas partidas das Competições da Série A, Série B e Série C e Veteranos, dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, deste que eles tenham participado da partida, não poderão disputar nenhum campeonato amador por outro clube no mesmo ano.

§ 2º – A taxa de liberação do atleta de um clube para outro será de R\$ 100,00 (Cem Reais).

§ 3º – Os atletas que disputarem o Competições de Veteranos, caso ele tenha vínculo com outro clube, este terá que pedir liberação para jogar para outra equipe.

§ 4º – Todos os atletas deverão ser amadores, incluindo a Competição de Veteranos, com exceção atletas profissionais com mais de 45 anos.

§ 5º – Atletas que não foram relacionados na súmula, poderão ser inscritos para outra equipe no caso do clube no qual ele esteja vinculado faça a liberação.

Art. 20º - Os RECs deverão definir os prazos de registro de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 21º - Não haverá limitação para o registro e inscrição de atletas estrangeiros pelos Clubes nas Competições, mas, em cada partida, apenas 3 (três) poderão ser incluídos na súmula entre titulares e reservas.

Art. 22º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará na punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

CAPÍTULO V

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 23º - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada Suspensa ou Encerrada Antecipadamente pelo árbitro:

- a) Falta de garantia ou segurança para a partida;
- b) Mau estado do gramado;
- c) Conflitos graves;
- d) Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada, devido ao clube mandante não ter dado a estrutura mínima para a realização da mesma, o clube será penalizado com perda da partida por WO, independente das penalidades serem aplicadas pela JD.

§ 2º - Se Adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DCO.

§ 3º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- I. ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- II. ser Suspensa;
- III. ser Encerrada Antecipadamente.

§ 4º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da partida e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado.

§ 5º - Caso a partida seja Paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado de momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 6º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará sua Suspensão, exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o prosseguimento da partida, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 7º - Nas Categorias Sub-7, Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Sub-20, a partida será Encerrada Antecipadamente se paralisada após os 10 (dez) minutos do segundo tempo.



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



§ 8º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

I. Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.

II. Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 8º - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em consequência das situações previstas nos parágrafos c,d e e deste artigo, a partida será disputada no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.

§ 9º - A partida ocorrerá em data, designados pelo DCO, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 10º - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida Suspensa, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 11º - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 12º - Nas partidas Adiadas ou Suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso ou comprovante de ingresso das partidas originais, quando elas forem cobradas ingressos, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

Art. 24º - Uma partida poderá ser Adiada pela LBF, por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 3 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Art. 25º - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá Adiar, Suspender ou Encerrar Antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 26º - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e os nomes dos atletas que a completarão e na relação dos atletas relacionados na partida e que constem na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça à equipe permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do(s) atleta(s) contundido(s) antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

Art. 27º - Cada Clube, 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para o início da partida, deverá entregar a escalação de seus jogadores, devidamente assinada pelo respectivo capitão e o responsável pela escalação, a um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro ou representante), sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

§ 1º - Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 2º - A equipe que não se apresentar em campo até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ficará sujeita a multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

§ 3º - Se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes acarretará a não realização ou a não complementação da mesma, sendo declarada vencedora por W.O. a que estiver presente, a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 4º - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 5º - O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento, sob pena de multa



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

Art. 28º - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

CAPÍTULO VI

Da Infraestrutura e Segurança das Partidas

Art. 29º - Os Clubes, para terem garantido o direito de mandar o seus jogos como mandante, deverão possuir no Município de sua sede estádio próprio, alugado ou por qualquer outra forma cedido com a autorização de uso do proprietário do campo e entregue na sede da LBF.

Art. 30º - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela LBF.

Art. 31º - O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.

Parágrafo Único - Os Clubes não poderão, em nenhuma hipótese, promover a inversão do mando de campo.

Art. 32º - Os Clubes indicarão ao DCO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da realização do conselho técnico da divisão que Clube disputará, sempre respeitando os prazos previstos pelo DCO, e o Estádio no qual mandarão os seus jogos, sob pena de não participarem da Competição.

Art. 33º - Os Clubes cedem com exclusividade à LBF, em todo o território brasileiro e internacional, em caráter irrevogável, os direitos de captação, fixação, exibição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada e internet de todos os jogos das Competições. A LBF poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e no exterior, os direitos a ela cedidos.

Art. 34º - O Clube mandante deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares de sua exclusiva responsabilidade e providenciará, notadamente:

- I. A entrega ao árbitro de, no mínimo, 4 (quatro) bolas, em condições de serem utilizadas na partida, nos termos do que dispõe a Regra II da International Football Association Board;
- II. Marcação do campo de jogo, observadas as exigências da Regra I, item 2 (dois) da International Football Association Board ;
- III. Redes em ambas as metas, em perfeito estado de conservação;
- IV. Iniciativas que estimulem o bom comportamento dos torcedores;
- V. Afixação ostensiva, em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do Estádio:
 - a) Da íntegra do regulamento da Competição;
 - b) Das tabelas da Competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e horário;

§ 2º - Caso a partida não seja realizada por não terem sido tomadas as providências necessárias por parte do Clube mandante, este será julgado pela JD, sem prejuízo de sanções de outra natureza.

CAPÍTULO VII

Da Arbitragem

Art. 35º - A escalação do árbitro, árbitros assistentes e o delegado da partida será feita pela Comissão de Arbitragem da LBF, obedecendo-se a legislação vigente.

Art. 36º - A ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 1º - Na ausência do árbitro, este será substituído sucessivamente: pelo quarto árbitro; na ausência do quarto árbitro, pelo árbitro assistente número 1 (um); e na ausência do árbitro assistente número 1 (um), pelo árbitro assistente número 2 (dois).

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva aplicável.

§ 3º - Na ausência do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.

§ 4º - A quantidade de árbitros, dependerá o que for decidido no conselho técnico da divisão.

Art. 37º - O árbitro entregará ao Departamento de Competições da LBF a súmula e o relatório da partida nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



Das Infrações e suas Penalidades

Art. 38º - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pela JD, sem prejuízo das sanções de natureza regulamentar previstas neste RGC.

Art. 39º - O descumprimento ou inobservância deste RGC e/ou dos RECs sujeitará o infrator às seguintes sanções regulamentares a serem aplicadas pela LBF, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão enquanto perdurar a infração.

Art. 40º - O atleta e integrantes da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta e integrantes da comissão técnica expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta e integrantes da comissão técnica for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta e integrantes da comissão técnica for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 41º - O atleta advertido com cada série de 3 (três) cartões amarelos ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente desta mesma Competição.

§ 1º - Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:

- a) quando um atleta for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos que implicará em impedimento automático;
- b) quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela seqüência de três cartões amarelos;
- c) quando um atleta recebe 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição seqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de três cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 1º - Não será considerada como partida subsequente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 2º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 3º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 42º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

Art. 43º - Ocorrendo tumultos antes, durante e após a partida, com agressão, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da LBF, ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o Clube ou qualquer um de seus diretores, independente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitas às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela LBF:

- a) Multa de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais), corrigida anualmente pelos índices inflacionários, obtidos a partir da vigência do presente RGC;
- b) Quanto os árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da LBF forem agredidos por torcedores ou diretores de clubes e identificados de qual Clube ele ou eles representam, o clube será eliminado do campeonato e suspenso das suas atividades



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Avenida dos Imigrantes nº 3237 - Bragança Paulista – SP
Filiada a Federação Paulista de Futebol



por 720 (Setecentos e Vinte) dias, tendo que acertar a anuidade no período de suspensão, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD.

c) Quanto os árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da LBF forem agredidos por jogador(es) ou membros da comissão técnica, e identificados para qual clube ele ou eles representam, o agressor será eliminado do campeonato e suspenso por 2720 (Setecentos e Vinte) dias, independente das sanções disciplinares aplicadas pela JD.

d) Perda do mando de campo de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas;

e) Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 720 (setecentos e vinte) dias;

f) Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 44º - Caso o Clube seja suspenso por prazo, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 45º - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às Competições é de competência exclusiva da LBF, única titular de tais direitos.

Art. 46º - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com dois dias úteis de antecedência, formal autorização da LBF.

Art. 47º - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas, somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da LBF para quantidade superior.

Art. 48º - A presença de mascotes e *cheerleaders* no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da LBF.

Art. 49º - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da LBF.

Art. 50º - Caberá ao DCO expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 51º - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a JD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do art. 64.2 do Estatuto da FIFA.

§ 1º - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente desligado da Competição e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à FPF, para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

§ 2º - Havendo eventual obtenção de decisão judicial que imponha a participação de Clube na Competição da qual foi desligado no ano em curso ou no ano subsequente, os demais Clubes se comprometem, voluntariamente, a não enfrentar o Clube beneficiário da determinação judicial em questão, sob pena de incorrerem nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

Art. 52º - Os Clubes participantes das Competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a LBF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da LBF ou das Competições.

Art. 53º - Os Clubes deverão encaminhar à LBF os comprovantes de matrícula e frequência escolar de todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, nos termos da Lei Estadual nº 13.748/09.

Art. 54º - Integra este RGC, como anexo, Manual de Licenciamento de Clubes da LBF, instrumento indutor da adoção de boas práticas, visando ao incremento da credibilidade, integridade, transparência desportiva e educação/formação de jovens atletas dos Clubes participantes das Competições coordenadas pela LBF, de modo a prepará-los para o cumprimento dos Regulamentos de Licenciamento de Clubes da CONMEBOL e da CBF, quando aprovados.

Art. 55º - Este RGC, aprovado em 10 de Abril de 2017, em reunião de Diretoria da LBF, conforme determina o art. 7, do Estatuto da entidade, terá vigência a partir de 20.05.2017, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rubens Russo Junior
Departamento de Competições
Liga Bragantina de Futebol